

# **ALIENAÇÃO PARENTAL - EFEITOS, COMBATES E SANÇÕES**

**Ana Caroline Aparecida Batista Silva<sup>1</sup> e Eloisa da Silva Freitas<sup>2</sup>  
Natália Cardoso Marra<sup>3</sup> (Dra.)**

## **RESUMO**

O presente artigo visa abordar os conceitos, efeitos, combates e sanções da alienação parental. A Constituição Federal dispõe sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente e, é dever de todos assegurar, que os direitos sejam exercidos. Trata-se de uma interferência psicológica na criança ou adolescente envolvido, ocasionado por um dos genitores, a fim de prejudicar a formação dos laços afetivos com o outro genitor ou seus familiares. Foi criada a 12.318/2010, alterada pela Lei 14.340/2022, onde estabelece o conceito e as sanções acerca do assunto. A guarda compartilhada tem o intuito de prevenir e atenuar a alienação parental, para que ambos os genitores possam ter um convívio mais próximo com o menor. A alienação parental é um tema complexo, que demanda uma análise minuciosa por parte dos profissionais envolvidos, com o intuito de garantir a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Palavras-chave: Alienação Parental; Divórcio; Família.

## **INTRODUÇÃO**

A alienação parental é um fenômeno que prejudica o desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes, resultante da manipulação de um dos responsáveis legais, com o objetivo de afastar o menor de relações familiares saudáveis. Originada de conflitos familiares, essa prática pode acarretar consequências legais, como multas para os genitores envolvidos. Para enfrentar essa questão, é essencial a colaboração de profissionais do direito, psicólogos e assistentes sociais, visando identificar sinais e promover um ambiente familiar equilibrado. Também discute a legislação relacionada, como a Lei 12.318/2010 e suas alterações pela Lei 14.340/2022, além de considerar a guarda compartilhada como uma forma de mitigar a alienação e proteger os direitos das crianças, com o advento da Lei 13.058/14, o fator determinante para a aplicação da guarda compartilhada se desloca da vontade dos pais para o interesse dos filhos.

## **MÉTODOS**

O objeto desta pesquisa é o estudo da alienação parental no âmbito familiar, onde abordamos como tópico inicial o direito de família, seu conceito e princípios, em seguida versamos sobre a alienação parental e a diferenciação para a síndrome da alienação parental, e por fim a guarda compartilhada como forma de atenuar e prevenir a alienação parental. A tese buscou informações em artigos científicos, doutrinas, legislação e jurisprudências, e foi possível findar que, as alterações legislativas estão sendo eficazes para o combate à alienação bem como a guarda compartilhada é um meio efetivo para prevenir e atenuar tal conduta.

## **RESULTADO E DISCUSSÕES**

O direito de família, conforme disposto na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil, regula as relações familiares desde a formação até a dissolução da família, abordando temas como casamento, divórcio, pensões alimentícias, união estável e sucessão, com o objetivo de promover equilíbrio e harmonia. Este ramo do direito não apenas regula as relações patrimoniais e pessoais entre os membros da família, mas também assegura a proteção do Estado à família como base da sociedade. Os princípios fundamentais do direito de família incluem, o princípio da dignidade humana, é reconhecido como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, a valorização da pessoa se torna primordial. Temos o Princípio da solidariedade familiar, que trata da reciprocidade de cuidados entre pais e filhos, estabelece a responsabilidade do Estado e da sociedade em cuidar dos idosos e determina que é obrigação da família, além dos pais, da sociedade e do Estado, garantir os direitos das crianças e adolescentes com prioridade absoluta. O princípio da igualdade entre os filhos estabelecem que não deve haver discriminação entre filhos, independentemente de terem sido gerados dentro ou fora do casamento, garantindo a todos os mesmos direitos e qualificações. O Princípio da igualdade entre cônjuges e companheiros reconhece a união estável como uma entidade familiar, ao contrário do passado, quando apenas o casamento era considerado válido. Casais em união estável são protegidos pela lei, tendo os mesmos direitos e deveres que os casais casados, como assistência e respeito mútuo, de acordo com suas possibilidades. Também o princípio da não-intervenção ou da liberdade tem como objetivo evitar a intromissão de qualquer indivíduo ou do Estado na formação da família, assegurando o

direito ao planejamento livre, a escolha do regime de bens, a administração do patrimônio familiar e a plena realização do poder familiar. O princípio da função social da família é um fundamento no Direito de Família que determina que a família deve atuar como um instrumento para promover a dignidade da pessoa humana e a felicidade. Ela precisa cumprir uma função social, proporcionando apoio ao desenvolvimento individual, e esse papel precisa ser mantido.

Além disso, abordamos a distinção entre Alienação Parental (AP) e Síndrome da Alienação Parental (SAP). A AP refere-se à interferência na formação psicológica de uma criança por um genitor para que ela rejeite o outro, enquanto a SAP, proposta pelo psiquiatra Richard Gardner, é um distúrbio infantil manifestado em disputas de custódia, caracterizado por campanhas de difamação contra um dos genitores, sem justificativa. A discussão sobre AP é complexa, uma vez que envolve a dinâmica familiar e os efeitos emocionais sobre as crianças. A ruptura conjugal é um fator significativo que pode facilitar a alienação, embora o divórcio em si não seja a causa direta. A alienação pode ser praticada não apenas por genitores, mas também por outros familiares com influência sobre a criança. Críticas à teoria de Gardner destacam que a SAP não é um diagnóstico médico reconhecido e que simplifica as complexidades das relações familiares, ignorando outros fatores que podem afetar o comportamento infantil. A legislação brasileira, especialmente a Lei de Alienação Parental (Lei 12.318/2010), estabelece medidas para coibir essa prática, visando proteger os direitos e o bem-estar das crianças. Alterações recentes na lei reforçam a importância da convivência familiar assistida e permitem a aplicação de sanções ao genitor alienador. A análise cuidadosa das disposições legais é fundamental para garantir a proteção das crianças e a responsabilização de comportamentos alienadores. O texto analisa as diferentes modalidades de guarda de filhos após separação, destacando a guarda compartilhada como uma medida inibidora da alienação parental. Historicamente, a questão da guarda evoluiu do Código Civil de 1916, que considerava a culpa pelo divórcio, até as mudanças introduzidas pela Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002, que priorizam o interesse da criança e a convivência familiar. O Código Civil de 2002 apresenta várias modalidades de guarda, incluindo a guarda unilateral, onde um dos genitores tem a custódia, e a guarda compartilhada, onde ambos participam da criação dos filhos. A guarda alternada, que é menos comum, envolve a alternância de residências, mas pode causar insegurança às crianças. Estudos sugerem que a guarda compartilhada é benéfica para o bem-estar infantil, pois permite que os filhos mantenham contato com ambos os pais, promovendo uma relação

mais positiva. A guarda compartilhada foi formalmente reconhecida pela Lei 11.698 de 2008 e, com a Lei 13.058/14, passou a ser a regra em disputas de guarda, salvo se um dos genitores renunciar. A implementação da guarda compartilhada é vista como uma solução definitiva para garantir os direitos da criança e do adolescente, minimizando os traumas da separação e promovendo um ambiente familiar saudável.

## **CONCLUSÃO**

O presente artigo sobre alienação parental, enfatiza e trás a reflexão ao longo dos estudos, além de apresentar diretrizes para futuras intervenções nas práticas da alienação.

A problematização sobre a alienação, vai além de uma tema qualquer, uma vez que o principal motivo causador da alienação é à ruptura conjugal, onde a criança afetada é tratada como objeto pelo alienador, que visa somente o próprio ego, pois, normalmente realiza a alienação pulsionado por raiva e orgulho, tendo como objetivo a vingança, acarretando então o afastamento da criança do convívio familiar, pois, o alienador adotam as práticas de omissão, e distorção da realidade. Dado as circunstâncias, a prática da alienação uma vez comprovada pode acarretar na violação dos direitos garantidos por lei à criança e o adolescente, resultando em graves sanções a serem sofridas no âmbito jurídico. Além disso, o presente estudo traz uma breve reflexão sobre a lei da alienação 12.318/2010, recentemente modificada com a Lei 14.340/2022, que visa trazer melhorias e sanções rigorosos a quem realizar a alienação, dito isso, outro aspecto abordado como forma de atenuar a alienação, seria o incentivo da guarda compartilhada entre os genitores, preservando então a convivência do menor com as partes envolvidas. Contudo, o projeto também ressalta sobre a importância do tema de alienação parental e quão fundamental é a implementação das intervenções previstas em leis e campanhas sociais, para promover um âmbito familiar saudável e agradável, minimizando o risco de alienação parental e preservando a criança eo adolescente.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Código Civil: Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 10 de nov. 2024

BRASIL. Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm). Acesso em 24 de out. 2024

BRASIL. Lei 13.058, de 22 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a guarda compartilhada. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm). Acesso em 22 de nov. 2024.

DIAS, M. B. Manual de Direito das Famílias. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Acesso em: 21 nov. 2024.

Gardner, 2002. - Síndrome da Alienação Parental. Disponível em <https://doceru.com/doc/xxcns0x>. Acesso em 22 de nov. 2024

TARTUCE, F. Direito civil: direito de família. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. Acesso em: 21 nov. 2024.